



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



GP 210/2026

Itanhaém, 23 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/04/26

às 95:30

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício nº 13/2026/GP, por meio do qual Vossa Excelência solicita o envio de documentação comprobatória e informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 39/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.083,79 (oitocentos mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências, cumpre-me prestar a essa Egrégia Casa de Leis os seguintes esclarecimentos:

1. Da Natureza e Comprovação do Recurso Vinculado

De início, vale destacar que a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.083,79 (oitocentos mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos) visa possibilitar a execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, repassados ao Município pelo Ministério da Cultura (Fundo Nacional de Cultura), com destinação específica e obrigatória, conforme critérios e percentuais estabelecidos no art. 8º da citada Lei Federal.

Recebidos os recursos, compete ao Município promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos, mediante a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, para a execução das ações e atividades previstas no Plano de Ação apresentado ao Ministério da Cultura, observando os procedimentos e o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 14.399/2022, bem como no Decreto Federal nº 11.740/2023, que a regulamenta, de modo a integralidade da execução dos recursos recebidos. Em caso de descumprimento dos prazos legais os recursos deverão ser transferidos ao Fundo



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Estadual de Cultura.

Assim, com relação às informações relacionadas aos dados financeiros (itens 1, 2 e 3), cumpre esclarecer que embora os recursos tenham ingressado nos cofres públicos no corrente exercício, não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual, gerando, assim, excesso de arrecadação.

Ademais, em respeito ao rito de controle interno, cumpre informar que os extratos bancários e movimentações detalhadas de tesouraria são peças de prestação de contas, as quais são submetidas periodicamente ao Tribunal de Contas e ao Governo Federal, não sendo requisito documental para a fase de autorização legislativa.

2. Da Estrutura Orçamentária e Vinculação (itens 5, 6 e 7)

A estrutura orçamentária constante do art. 2º do projeto de lei atende plenamente o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, além de refletir o Plano de Aplicação dos Recursos, documento de que trata o art. 8º do Decreto Federal nº 11.740/2023, elaborado pelo Município, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na forma prevista no parágrafo único do citado dispositivo:

13.392.0011.2102 Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 490.000,00 (destinados a premiações e editais de fomento direto a artistas).

3.3.90.41 Contribuições R\$ 270.083,79 (repasses a entidades culturais sem fins lucrativos).

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00 (operacionalização administrativa e técnica dos editais).

A aplicação dos recursos recebidos pelo Município à conta da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades da Lei Federal nº 14.399/2022.

3. Do Compromisso com o Setor Cultural

Acrescente-se, ainda, a necessidade de que o projeto de lei em questão seja apreciado com a maior brevidade possível, visando, assim, dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Lei nº 14.399/2022, bem como no Decreto Federal nº 11.740/2023, que a regulamenta, e, por conseguinte, evitar que os recursos tenham que ser transferidos ao Fundo Estadual de Cultura, causando prejuízos aos trabalhadores da cultura e às entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuam na



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais em Itanhaém.

Por fim, não posso deixar de salientar que o projeto de lei em questão foi elaborado com estrita observância às normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, cujos artigos 42 e 43 exigem, para a abertura de crédito adicional especial, a especificação da dotação orçamentária a ser criada, bem como a indicação da fonte de recursos correspondente. Está apto, portanto, para ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117

021879

Assinado de forma digital por

TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117021879

Dados: 2026.04.23 14:35:09

-03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=J32C-247G-4JUW-W7KB> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J32C-247G-4JUW-W7KB

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP